



CONTRATO Nº 09/2026

DISPENSA Nº 07/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC E A EMPRESA AUTO POSTO BARRETO I LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49.530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DIOGO MENEZES MACHADO**, e, do outro lado, a empresa **AUTO POSTO BARRETO I LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.158.720/0001-82, sediado(a) na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1597, Centro, na cidade de Ribeirópolis/SE, CEP: 49530-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL NASCIMENTO BARRETO** brasileiro, Representante Legal, inscrito no CPF sob o nº 042.XXX.XXX-58 e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo correspondente à Dispensa nº 07/2026, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.3. Integram o objeto do presente contrato, de forma estimativa, os itens a seguir especificados, com os respectivos quantitativos e valores unitários propostos pela **CONTRATADA**, observando-se que o pagamento será realizado de acordo com os fornecimentos efetivamente executados.

CNPJ: 15.314.802/0001-43 - WWW.CONSORCIOAGRESTE.SE.GOV.BR
Praça da Bandeira, nº 109, CEP: 49.530.000 - Ribeirópolis/Sergipe. E-mail: superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	6.600	R\$ 7,10	R\$ 46.860,00
2	Óleo Diesel S-10	Litro	11.000	R\$ 7,13	R\$ 78.430,00

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para atender às necessidades operacionais do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, sob demanda, conforme requisições emitidas pela CONTRATANTE, observadas as condições, especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste instrumento contratual.

1.4. Os quantitativos acima são estimativos e não geram obrigação de consumo mínimo, sendo devido pagamento apenas pelos fornecimentos efetivamente realizados.

1.5. O presente ajuste tem natureza de fornecimento contínuo de bem de consumo comum, sob demanda, destinado ao atendimento regular das necessidades operacionais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo da Dispensa nº 07/2026, ao Termo de Referência, ao aviso/instrumento convocatório, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que instruem a contratação.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem: I – este contrato; II – o Termo de Referência; III – o aviso/instrumento convocatório; IV – a proposta da CONTRATADA; V – os demais documentos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



(art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelos princípios e normas de direito público aplicáveis, bem como, subsidiariamente, pelas disposições de direito privado pertinentes.

3.2. Aplicam-se ainda ao presente ajuste as normas regulamentares pertinentes ao objeto, inclusive as expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE FORNECIMENTO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O regime de execução do objeto é o de fornecimento parcelado, sob demanda, mediante requisição/autorização emitida pela CONTRATANTE.

4.2. O abastecimento dos combustíveis ocorrerá diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, mediante apresentação de requisição, ordem de fornecimento ou outro meio de controle definido pela CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas, com padrões de qualidade adequados, observando as normas regulatórias incidentes, inclusive as expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

4.4. A execução do fornecimento deverá observar rotinas de controle e rastreabilidade, com registro mínimo da data, do quantitativo abastecido, da identificação do veículo/equipamento atendido e do responsável pelo recebimento, sem prejuízo da correspondente documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, incisos V, X e XI, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 125.290,00 (cento e vinte e cinco mil duzentos e noventa reais)**, correspondente aos preços unitários constantes da proposta vencedora,

já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas necessárias ao integral fornecimento do objeto.

5.2. O reajuste dos preços, quando cabível, somente será admitido após o transcurso do interregno mínimo legal de 1 (um) ano, contado na forma da legislação aplicável, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.3. Em qualquer hipótese, o valor unitário a ser pago pela CONTRATANTE, após eventual reajuste, não poderá ser superior ao preço de bomba regularmente praticado pela CONTRATADA ao consumidor final, à vista, para o mesmo combustível, na data do abastecimento, prevalecendo o menor valor.

5.4. Fica resguardada, de forma autônoma, a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante requerimento formal da CONTRATADA, devidamente instruído com demonstração analítica da ocorrência de fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, aptos a ensejar álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá estar acompanhado de memória de cálculo, documentos comprobatórios e elementos objetivos que evidenciem o efetivo impacto sobre os custos da execução contratual, não se admitindo alegações genéricas de variação ordinária de mercado.

5.6. A eventual concessão de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal da interessada, devidamente instruído, bem como de análise técnica e decisão expressa da Administração, a ser proferida, sempre que possível, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua suspensão para solicitação de diligências, complementação documental ou esclarecimentos. Os efeitos observarão a forma legal e contratualmente admitida, vedado qualquer reajuste, recomposição ou acréscimo automático sem a devida instrução processual.



CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

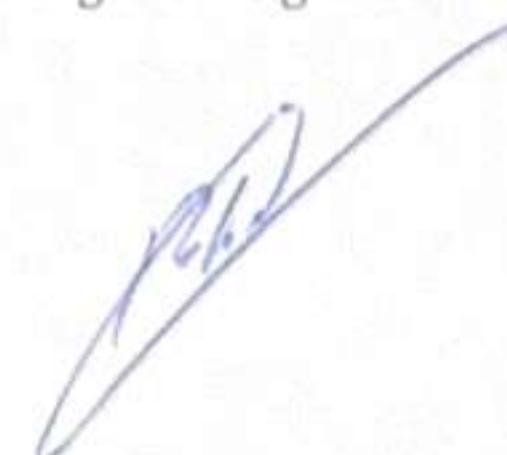
(art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. Em razão da natureza do objeto, a aferição do fornecimento dar-se-á por requisição/autorização atendida, acompanhada da correspondente documentação de controle interno e da nota fiscal emitida pela CONTRATADA.
- 6.2. O recebimento do objeto será feito mediante conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal do contrato ou servidor designado, com atesto na documentação fiscal ou em instrumento próprio.
- 6.3. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal devidamente instruída com a comprovação do fornecimento e do respectivo atesto.
- 6.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.
- 6.5. Na hipótese de incorreção da documentação apresentada, a contagem dos prazos de liquidação e pagamento ficará suspensa até a regularização.
- 6.6. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente fornecidos e regularmente atestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, ENTREGA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. A execução contratual terá início a partir da assinatura do contrato, da emissão da ordem de fornecimento ou de outro marco definido pela Administração.
- 7.2. O fornecimento ocorrerá durante toda a vigência contratual, de forma parcelada e conforme a necessidade da CONTRATANTE.
- 7.3. O abastecimento deverá ocorrer de maneira imediata ou no prazo operacional definido na requisição emitida pela CONTRATANTE, observada a natureza do fornecimento solicitado.
- 7.4. O recebimento do objeto observará o disposto neste contrato, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, conforme classificação que segue.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	17.512.0001	2001	3390.30.00.00	18800000

8.2. A presente contratação guarda compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual vigente e com o Plano de Contratações Anual – PCA do CPAC, nos termos do planejamento institucional e da programação orçamentária aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL DEFINIDORA DE RISCOS

(art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível)

9.1. Considerando a natureza do objeto, sua baixa complexidade e o regime de fornecimento parcelado sob demanda, não foi estabelecida matriz de riscos nem cláusula contratual específica definidora de riscos para o presente ajuste.

9.2. A ausência de cláusula específica de alocação de riscos não afasta a aplicação das regras gerais de responsabilidade contratual, do equilíbrio econômico-financeiro e das demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

(art. 92, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução para a presente contratação, diante da natureza do objeto e das características do ajuste.





10.2. A CONTRATADA responderá pela qualidade, integridade, conformidade e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável e das especificações contratuais.

10.3. Por se tratar de combustíveis, bens de consumo imediato, não se aplica garantia típica de bens duráveis, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade e regularidade dos produtos fornecidos, cabendo a imediata regularização ou o ressarcimento cabível, sem ônus para a CONTRATANTE, em caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – emitir as requisições/autorização de fornecimento;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- III – receber, conferir e atestar os produtos fornecidos;
- IV – efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
- V – comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências que exijam providências.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I – fornecer os combustíveis conforme as especificações pactuadas, observando padrões de qualidade e conformidade regulatória, inclusive ANP;
- II – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- III – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual;
- IV – executar o abastecimento somente mediante requisição/autorização da CONTRATANTE, registrando data, quantitativo fornecido, identificação do veículo/equipamento atendido e responsável pelo recebimento;
- V – emitir documentação fiscal idônea e compatível com o fornecimento efetivamente realizado;

VI – manter regularidade perante os órgãos de controle e fiscalização da atividade, inclusive licença, alvará e autorização pertinentes.

VII – observar as condições adequadas de armazenamento, manuseio e comercialização dos combustíveis, vedado o fornecimento de produto em desconformidade com as especificações técnicas ou com indícios de adulteração, contaminação ou comprometimento de sua qualidade.

11.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses: I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento); II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial; III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada em assinar o contrato ou comportamento que inviabilize sua execução.

12.4. Para fins de cálculo da multa, considera-se: I – parcela inadimplida, o valor correspondente ao item, fornecimento ou obrigação não cumprida; II – valor global estimado do contrato, o valor total inicialmente contratado.

12.5. A aplicação da multa não impede a rescisão contratual, nem afasta a reparação integral de eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO





(art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

13.2. A perda superveniente de condição de habilitação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção contratual, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS

(art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, as exigências legais aplicáveis ao seu ramo de atividade, inclusive as relativas à regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, ambiental, sanitária, de segurança e de acessibilidade, quando incidentes.

14.2. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das reservas legais de cargos e demais exigências normativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

(arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento admitidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Compete à fiscalização: I – acompanhar a execução do contrato; II – registrar as ocorrências verificadas; III – atestar o recebimento do objeto; IV – solicitar correções e providências à CONTRATADA; V – subsidiar a Administração na aplicação de sanções e demais medidas cabíveis.

16.3 A gestão do contrato será exercida pelo servidor **EVANILSON SANTANA SANTOS**, inscrito no CPF nº 000.XXX.XXX-44, e a fiscalização será realizada pelo servidor **LEANDRO ROQUE SOUZA ANDRADE**, inscrito no CPF nº 044.XXX.XXX-67, ou, na ausência/impedimento, por seus respectivos substitutos formalmente designados. Admite-se a contratação de terceiros para apoio técnico, com a finalidade de assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes ao desempenho dessas atribuições, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, com as consequências nela estabelecidas.

17.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua eficácia iniciada com a emissão da ordem de fornecimento ou de outro marco formal definido pela Administração, por se tratar de fornecimento contínuo destinado à manutenção regular das atividades operacionais do CPAC.

18.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovadas a vantajosidade, a manutenção das condições contratuais e a existência de disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá à CONTRATANTE promover a divulgação do contrato, de seus aditamentos e dos atos exigidos em lei, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis/SE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Ribeirópolis/SE, 07 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DIOGO MENEZES MACHADO
Data: 07/04/2026 13:48:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC
DIOGO MENEZES MACHADO
CONTRATANTE

Rafael Nascimento Barreto
AUTO POSTO BARRETO I LTDA
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Durley Xavier do Jesus Almeida* CPF nº 070.785.595-09
2. *Mariana Costa Barbosa* CPF nº 072.584.155-99